



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 506/SECON.GP, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre o momento da análise, por parte da Secretaria de Controle da Justiça do Trabalho, dos procedimentos administrativos da Secretaria do Tribunal e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO** no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas no inciso XXXIII do art. 35 do Regimento Interno,

Considerando as recomendações propostas pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, mediante Acórdão-TCU n.º 1.074/2009, no sentido de que a unidade de controle interno deve atuar preponderantemente como unidade de auditoria;

Considerando o disposto na Instrução Normativa n.º 55/2007 do Tribunal de Contas da União, quanto à atuação da unidade de controle interno na análise da legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão ou alteração de aposentadoria e pensão cadastrados pelos órgãos de pessoal a ele vinculados;

Considerando que os artigos 13 e 14 do Decreto-Lei n.º 200/1967 preconizam que o controle das atividades da Administração Federal deverá exercer-se em todos os níveis das unidades administrativas, simplificando-se os processos e suprimindo-se os controles que se evidenciam como puramente formais ou cujo custo seja evidentemente superior ao risco;

Considerando a necessidade de aprimorar os mecanismos de controle interno das unidades que integram a Secretaria do Tribunal, responsáveis pela execução das despesas;

Considerando que é necessário otimizar as atividades a cargo da Secretaria de Controle da Justiça do Trabalho, implementando efetivamente a auditoria dos gastos do Tribunal Superior do Trabalho com base em critérios de risco e relevância,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam sujeitos à análise prévia pela Secretaria de Controle da

Justiça do Trabalho - SECON, taxativamente, os processos da Administração do Tribunal constantes do anexo único deste Ato, sem prejuízo dos trabalhos de auditoria.

Parágrafo único. O Secretário de Controle da Justiça do Trabalho poderá, mediante justificativa, devolver os autos sem análise prévia dos atos de gestão administrativa, de pessoal ou de benefícios, os quais ficarão sujeitos à análise posterior.

Art. 2º Serão submetidos ao exame da SECON os atos de gestão de pessoal que ensejem inserção no Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões - SISAC do Tribunal de Contas da União.

Art. 3º Os atos de gestão administrativa, de pessoal ou de benefícios poderão, a qualquer momento, ser encaminhados à prévia apreciação da SECON:

I – quando houver divergência de entendimento, bem assim ampla relevância ou abrangência, a critério da Presidência ou da Diretoria-Geral da Secretaria deste Tribunal; e

II – quando a própria SECON julgar conveniente.

Parágrafo único. As coordenadorias da SECON poderão solicitar apoio das unidades envolvidas na definição dos assuntos ou rotinas a serem incluídos ou excluídos da avaliação, de forma a contribuir para a melhoria da gestão.

Art. 4º As unidades demandadas deverão apresentar as informações solicitadas pelas coordenadorias da SECON nos prazos pré-estabelecidos, bem assim proporcionar acesso irrestrito a registros, informações e instalações físicas necessários à execução da auditoria.

§ 1º A SECON e respectivas coordenadorias deverão ter acesso, para consulta, a todos os sistemas administrativos do Tribunal.

§ 2º Os servidores da SECON e respectivas coordenadorias deverão observar o sigilo das informações a que tiverem acesso, podendo responder administrativamente por uso indevido das prerrogativas asseguradas neste Ato, tais como violação de sigilo fiscal ou da intimidade, dentre outros, de magistrados e servidores.

Art. 5º As unidades vinculadas à Secretaria do Tribunal deverão implementar, no prazo de 60 dias, procedimentos de controle de suas atividades, de forma a dar cumprimento aos artigos 13 e 14 do DL n.º 200/67.

Parágrafo único. A SECON deverá realizar auditorias periódicas para verificar o cumprimento deste Ato.

Art. 6º A SECON emitirá recomendação de forma concisa, objetiva e direcionada à unidade competente na eventualidade de entender não terem sido observados os aspectos relativos aos princípios que regem a Administração Pública e/ou às formalidades legais.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

REVOGADO

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA